



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/026/DA/CMC/2018  
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 002/2018-CMC, DE  
26/03/2018.

### JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Com espeque a suprir novas demandas desta Casa Legislativa, em relação ao montante pactuado no Contrato n.º 002/2018-CMC, de 26 de março de 2018, resultante de Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ARP-CMC, de 23 de março de 2018, Processo n.º 002/002/DA/CMC/2018, firmado com a empresa SUPER POSTO PALMEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.838.839/0001-20, referente ao Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), faz-se necessário realizar a segunda alteração contratual com a finalidade de acrescentar 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento) do montante de litros contratado do **ITEM 2 (ÓLEO DIESEL S-10 COMUM)**, correspondendo a 925 (novecentos e vinte e cinco) litros, pelo montante de R\$3.311,50 (três mil, trezentos e onze reais e cinquenta centavos), sem alteração do valor unitário, pactuado em R\$3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com a legislação pertinente.

Para tanto, atendendo ao Memorando n.º 561, de 25 de setembro de 2018, oriundo do Diretor Administrativo/Fiscal do Contrato, informamos:

#### I – QUANTO AOS DOCUMENTOS (ANEXADOS)

- Solicitação de Alteração Contratual via Diretoria Administrativa/Fiscal do Contrato, Memorando n.º 561, de 25/09/2018;
- Despacho de Autorização da Autoridade Superior, de 26 de setembro de 2018;



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

- Levantamento de Custos (Pesquisa de Mercado);
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2018/ARP-CMC, de 23 de março de 2018;
- CONTRATO N.º 002/2018-CMC, de 26 de março de 2018;
- PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 002/2018-CMC, de 21 de junho de 2018.

**II – JUSTIFICATIVA**

A Aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel S-10, do tipo comum), destinados aos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Castanhal, inclusive locados e/ou cadastrados, por empresa especializada, deve-se à necessidade da Câmara Municipal de Castanhal. Em cumprimento as normas legais, faz-se necessário o acréscimo contratual da empresa que fornece o referido produto.

Verifica-se que a referida alteração contratual, há previsão nos contratos regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as devidas justificativas, com base no Art. 65, inciso I alínea “b”, §1º, ou seja, o referido contrato está em vigor, com vigência até 31/12/2018; e que não houve disposição acerca de reajuste e revisão dos preços, do **ITEM 2 (ÓLEO DIESEL S-10 COMUM)**.

Durante a vigência do contrato o produto vem sendo fornecido de modo regular e produzido efeitos desejados, não incidindo nenhum tipo de ocorrência.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para o acréscimo ao montante pactuado, evitando a interrupção no fornecimento, até que seja realizado o próximo processo de contratação.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem do acréscimo contratual do **ITEM 2 (ÓLEO DIESEL S-10 COMUM)**, que:

*Callmory*  
*sky*



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

- a) não houve reajuste ou revisão de preços pactuado em 26/03/2018;
- b) os fornecimentos estão sendo prestados pela Contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados;
- c) não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone os fornecimentos até então prestados ou de conduta da empresa contratada;
- d) após consulta ao mercado, continua vantajosos os preços praticados, bem como, compatíveis aos exercidos no comércio.

### **III – A NÃO MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA**

A Empresa Contratada não contrapôs a prerrogativa unilateralmente pela Administração (Art. 65, inciso I, alínea “b”, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93).

### **IV – PESQUISA DE MERCADO**

Foi realizado consulta através de valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, valores registrados em Contratos de Prestação de Serviços/Fornecimento, de acordo com o Acórdão n.º 2.170/2007, do Tribunal de Contas da União – TCU, e cotações/consulta junto a outros fornecedores para verificar se o preço contratado, referente ao **ITEM 02 – ÓLEO DIESEL S-10 COMUM**, de 26/03/2018, continuava vantajoso para a Câmara Municipal de Castanhal.

Observou-se no comparativo que o valor contratado para o referido item, permanece vantajoso financeiramente, ou seja, na média de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na Síntese dos Preços Praticados no município de Castanhal – PA, período de 23/09/2018 a 29/09/2018, conforme documento anexo, o litro do **ÓLEO DIESEL S-10 COMUM** está sendo vendido a R\$3,802 (três reais, oitocentos e dois centésimos de centavos), bem acima



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

do valor do CONTRATO N.º 002/2018-CMC, de 26 de março de 2018, que é de R\$3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

**V – DOS VALORES**

O valor para cobrir as despesas relativas ao acréscimo de 18,5% (dezoito inteiro e cinco décimos por cento) do montante contratado, é de R\$3.311,50 (três mil, trezentos e onze reais e cinquenta centavos), correspondendo a 925 (novecentos e vinte e cinco) litros. O valor unitário do litro do **ÓLEO DIESEL S-10 COMUM** é de R\$3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

**VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No processo em comento há disponibilidade orçamentária assim definidos:

Unidade Orçamentária	Descrição
ÓRGÃO 10 – Câmara Municipal de Castanhal 01 031 0059 2.118 – Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**VII – DO TERMO ADITIVO – MINUTA**

Visando instruir a Alteração Contratual do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta do Termo de Aditamento.

*Documentação*

*[Handwritten signatures]*



## VIII – CONCLUSÃO

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o acréscimo do **ITEM 2 (ÓLEO DIESEL S-10 COMUM)** do contrato em questão.

Mediante isso, para que o fornecimento continue a fluir da forma regular como sempre foi, fica autorizada a aditivação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determina a Lei Geral de Licitações e Contratações Públicas. Podendo realizar o acréscimo contratual respaldado no Art. 65, inciso I, alínea “b”, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93; respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Do acima exposto, inobstante o interesse em realizar o acréscimo contratual do **ITEM 2 (ÓLEO DIESEL S-10 COMUM)** com a referida empresa CONTRATADA, relativamente ao fornecimento de combustíveis (GASOLINA COMUM e ÓLEO DIESEL S-10 COMUM), é decisão discricionária da Presidente da Câmara Municipal de Castanhal optar pelo acréscimo ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Castanhal - PA, 02 de outubro de 2018.

  
**CLÁUDIO NOGUEIRA DE MOURA**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Portaria n.º 002/2018 – DA**



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

*José Jorge da Silva Santos*  
**JOSE JORGE DA SILVA SANTOS**  
Membro / Portaria n.º 002/2018 – DA

*Maria Perpétuo Socorro de Lima*  
**MARIA PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA**  
Membro/Suplente / Portaria n.º 002/2018 – DA

*[Handwritten signature]*



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCOLO Nº 026/2018  
EM, 25.09.2018  
  
Maria Perpetuo Socorro de Lima

Memorando n.º 561/2018 – DA/GAB

Em, 25 de setembro de 2018.

A Exm<sup>a</sup>. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Castanhal

**Assunto: Administrativo. Necessidade de aditivar o ITEM 2 (ÓLEO DIESEL S-10 COMUM) do Contrato n.º 002/2018-CMC, de 26 de março de 2018, resultante de Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ARP-CMC, de 23 de março de 2018, Processo n.º 002/002/DA/CMC/2018, referente ao Fornecimento de Combustíveis (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10).**

Considerando a obrigatoriedade legal imposta pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações e normas complementares. Considerando a necessidade de aditivar o **ITEM 2 (ÓLEO DIESEL S-10 COMUM)** do Contrato n.º 002/2018-CMC, de 26 de março de 2018, resultante de Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ARP-CMC, de 23 de março de 2018, Processo n.º 002/002/DA/CMC/2018, referente ao Fornecimento de Combustíveis (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10). Solicito a Vossa Excelência que autorize e encaminhe ao setor competente para tal, a fim de realizar Procedimento Administrativo/Licitatório, em respeito às leis vigentes para aditivação do referido Contrato.

O Termo de Referência está em anexo.

Respeitosamente,

  
DAVI AUGUSTO FREIRE LINHARES

Diretor Administrativo/Fiscal do Contrato



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** Acréscimo de 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento) do montante de litros contratado do **ITEM 2 (ÓLEO DIESEL S-10 COMUM)**, correspondendo a 925 (novecentos e vinte e cinco) litros, do Contrato n.º 002/2018-CMC, de 26 de março de 2018, resultante de Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ARP-CMC, de 23 de março de 2018, Processo n.º 002/002/DA/CMC/2018, referente ao Fornecimento de Combustíveis (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10).

**Justificativa:** A Aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel S-10, do tipo comum), destinados aos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Castanhal, inclusive locados e/ou cadastrados, por empresa especializada, deve-se à necessidade da Câmara Municipal de Castanhal. Em cumprimento as normas legais, faz-se necessário o acréscimo contratual da empresa que fornece o referido produto.

Verifica-se que a referida alteração contratual, há previsão nos contratos regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as devidas justificativas, com base no Art. 65, inciso I alínea "b", §1º, ou seja, o referido contrato está em vigor, com vigência até 31/12/2018; e que não houve disposição acerca de reajuste e revisão dos preços, do **ITEM 2 (ÓLEO DIESEL S-10 COMUM)**.

Durante a vigência do contrato o produto vem sendo fornecido de modo regular e produzido efeitos desejados, não incidindo nenhum tipo de ocorrência.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para o acréscimo ao montante pactuado, evitando a interrupção no fornecimento, até que seja realizado o próximo processo de contratação.



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem do acréscimo contratual do **ITEM 2 (ÓLEO DIESEL S-10 COMUM)**, que:

- a) não houve reajuste ou revisão de preços pactuado em 26/03/2018;
- b) os fornecimentos estão sendo prestados pela Contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados;
- c) não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone os fornecimentos até então prestados ou de conduta da empresa contratada.

**Valor:** O valor para cobrir as despesas relativas ao acréscimo de 18,5% (dezoito inteiro e cinco décimos por cento) do montante contratado, é de R\$3.311,50 (três mil, trezentos e onze reais e cinquenta centavos), correspondendo a 925 (novecentos e vinte e cinco) litros. O valor unitário do litro do **ÓLEO DIESEL S-10 COMUM** é de R\$3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

**Classificação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária	Descrição
ÓRGÃO 10 – Câmara Municipal de Castanhal 01 031 0059 2.118 – Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Fiscalização:** Diretoria Administrativa

**Documentos Anexados:**

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2018/ARP-CMC, de 23 de março de 2018;



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

- CONTRATO N.º 002/2018-CMC, de 26 de março de 2018;
- PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 002/2018-CMC, de 21 de junho de 2018.

Castanhal - PA, 25 de setembro de 2018.

DAVI AUGUSTO FREIRE LINHARES

Diretor Administrativo/Fiscal do Contrato



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

## DESPACHO

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a Comissão Permanente de Licitação a adotar os procedimentos necessários, fundamentada pelo artigo 14 e artigo 38, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações e normas complementares; e pelos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, para atender à solicitação da Diretoria Administrativa, conforme Memorando n.º 561, de 25/09/2018.

O objeto ora pretendido, e o acréscimo de 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento) do montante de litros contratado do **ITEM 2 (ÓLEO DIESEL S-10 COMUM)**, correspondendo a 925 (novecentos e vinte e cinco) litros, do Contrato n.º 002/2018-CMC, de 26 de março de 2018, resultante de Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ARP-CMC, de 23 de março de 2018, Processo n.º 002/002/DA/CMC/2018, referente ao Fornecimento de Combustíveis (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), de acordo com o Termo de Referência anexado ao referido memorando.

Ressalta-se que os procedimentos ora autorizados devem estar, amplamente, amparados na Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações e normas complementares; e seus custos consignados no Orçamento Municipal em vigência, Lei Municipal n.º 002/2018, de 17 de janeiro de 2018.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

**LUCIANA CASTANHEIRA SALES**

Presidente



## LEVANTAMENTO DE CUSTOS

Em atenção ao **DESPACHO** da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Castanhal autorizando adotar os procedimentos necessários para o acréscimo de 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento) do montante de litros contratado do **ITEM 2 (ÓLEO DIESEL S-10 COMUM)**, correspondendo a 925 (novecentos e vinte e cinco) litros, do Contrato n.º 002/2018-CMC, de 26 de março de 2018, resultante de Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ARP-CMC, de 23 de março de 2018, Processo n.º 002/002/DA/CMC/2018, referente ao Fornecimento de Combustíveis (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), no montante de R\$3.311,50 (três mil, trezentos e onze reais e cinquenta centavos), sendo o valor unitário do litro do **ÓLEO DIESEL S-10 COMUM** R\$3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o Termo de Referência em comento, visando atender solicitação da Diretoria Administrativa.

Foi realizado consulta através de valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, valores registrados em Contratos de Prestação de Serviços/Fornecimento, de acordo com o Acórdão n.º 2.170/2007, do Tribunal de Contas da União – TCU, e cotações/consulta junto a outros fornecedores para verificar se o preço contratado, referente ao **ITEM 02 – ÓLEO DIESEL S-10 COMUM**, de 26/03/2018, continuava vantajoso para a Câmara Municipal de Castanhal.

Observou-se no comparativo que o valor contratado para o referido item, permanece vantajoso financeiramente, ou seja, na média de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na Síntese dos Preços Praticados no município de Castanhal – PA, período de 23/09/2018 a 29/09/2018, conforme documento anexo, o litro do **ÓLEO DIESEL S-10 COMUM** está sendo vendido a R\$3,802 (três reais, oitocentos e dois centésimos de centavos), bem acima do valor do CONTRATO N.º 002/2018-CMC, de 26 de março de 2018, que é de R\$3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

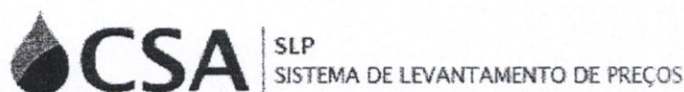
Para que surta os efeitos legais decorrentes, subscrevemos o presente  
Levantamento de Custos.

Castanhal - PA, 28 de setembro de 2018.

**CLÁUDIO NOGUEIRA DE MOURA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria n.º 002/2018 – DA

**JOSÉ JORGE DA SILVA SANTOS**  
Membro / Portaria n.º 002/2018 – DA

**MARIA PERPETUO SOCORRO DE LIMA**  
Membro/Suplente / Portaria n.º 002/2018 – DA



Você está em » [Home](#) » [Por Município](#) » Posto por Município »

## Síntese dos Preços Praticados - CASTANHAL

### Resumo I - Diesel S10 R\$/l

Relação de Postos pesquisados

- Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

Período : De 23/09/2018 a 29/09/2018

#### DADOS MUNICÍPIO

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
Super Posto Imperador Ltda	Rua Pedro Porpino da Silva, 1449	<u>Sao Jose</u>	IPIRANGA	3,746	-	-	-	24/09/2018
Posto Castanhall Ltda	Rua Coronelleal, 1345	<u>Centro</u>	BRANCA	3,749	-	-	-	24/09/2018
Df Comercio de Combustivel Ltda	Avenida Presidente Vargas, 4367	<u>Ianetama</u>	BRANCA	3,790	3,412	CIF	-	24/09/2018
Posto Ceu Ltda	Avenida Presidente Vargas, 2948	<u>Centro</u>	SABBÁ	3,799	-	-	-	24/09/2018
Super Posto Palmeira Ltda	Avenida Presidente Vargas, 2205	<u>Centro</u>	IPIRANGA	3,849	3,486	CIF	-	24/09/2018
Super Posto Estrela Ltda.	Avenida Maximino Porpino, 3476 A	<u>Estrela</u>	SABBÁ	3,879	-	-	-	24/09/2018

[Exportar](#)

#### PREÇO VENDA

MÉDIA	3,802
DESVIO PADRÃO	0,053
VALOR MÍNIMO	3,746
VALOR MÁXIMO	3,879

Data de Emissão : 02/10/2018

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

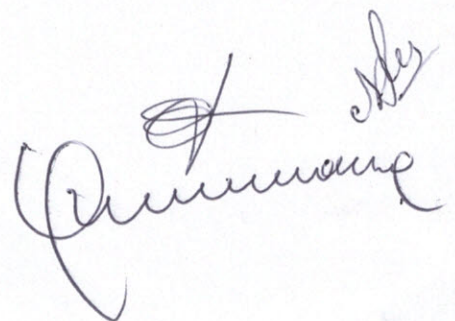
Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Quinn' or similar, with a stylized flourish above it.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 83838839/0001-20  
**Razão Social:** SUPER POSTO PALMEIRA LTDA  
**Nome Fantasia:** SUPER POSTO PALMEIRA  
**Endereço:** AV PRESIDENTE VARGAS 2205 C / CENTRO / CASTANHAL / PA /  
68740-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/09/2018 a 07/10/2018

**Certificação Número:** 2018090800480635518794

Informação obtida em 11/09/2018, às 08:49:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SUPER POSTO PALMEIRA LTDA**  
**CNPJ: 83.838.839/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:41:11 do dia 07/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2019.

Código de controle da certidão: **18B2.DB12.4DA7.6A2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: SUPER POSTO PALMEIRA LTDA

Inscrição Estadual: 15.179.283-6

CNPJ: 83.838.839/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Emitida às: 10:43:26 do dia 20/04/2018

Válida até: 17/10/2018

Número da Certidão: 702018080203919-0

Código de Controle de Autenticidade: C9C1895F.0B46FC96.FD478B8B.B67E7DE9

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** SUPER POSTO PALMEIRA LTDA**Inscrição Estadual:** 15.179.283-6**CNPJ:** 83.838.839/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 10:43:26 do dia 20/04/2018**Válida até:** 17/10/2018**Número da Certidão:** 702018080203920-3**Código de Controle de Autenticidade:** A32A77F9.4F948F69.353BF164.5203D1E0**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Válida em todo território paraense.****SERVIÇO GRATUITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**I.P.T.U.**

Nº 63 / 2018

**M**

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CONTRIBUINTE: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEOS S. A  
 CADASTRO: 1084-0  
 ENDEREÇO: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS 2205 CENTRO  
 COMPLEMENTO: POSTO  
 INSCRIÇÃO: 01.01.024.0066.001  
 CNPJ/CPF: 33.337.122/0001-27  
 PROTOCOLO: 6082018

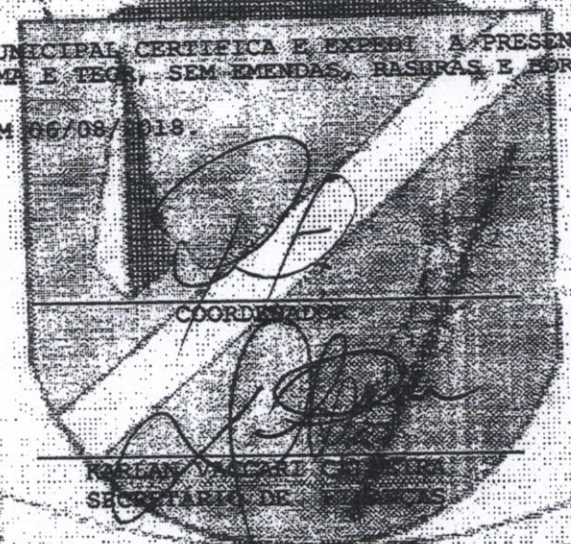
**CERTIFICAÇÃO**

CONFORME SOLICITAÇÃO PROTOCOLADA SOB NÚMERO ACIMA IDENTIFICADO, VISTO QUE CONSTA NOS ARQUIVOS PREFEITURA MUNICIPAL E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR AS DÍVIDAS POSTERAMENTE APURADAS MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO, COMPROVADO, CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE(M) DÉBITO(S) DE IPTU NESTA REPARTIÇÃO REFERENTE EXCLUSIVAMENTE AO IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO PELO NÚMERO DE CADASTRO E INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA.

FINALIDADE: REGULARIZAÇÃO  
 VALIDADE : 31/12/2018  
 OBSERVAÇÃO: 2013 A 2018\*\*\*\*\*

A SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL CERTIFICA E EXIBE A PRESENTE CERTIDÃO EM DUAS VIAS DE IGUAL FORMA E TEGOR, SEM EMENDAS, RASURAS E CORRÕES.

MUNICÍPIO DE CASTANHAL, EM 06/09/2018.



COORDENADOR

SECRETARIA DE FINANÇAS

Elice Martins Ferreira  
 Emissor:  
 Autenticador: 857115211735144

, Deus Seja Louvado!



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
 ALVARA**

Nº 1362 /2018 .

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CONTRIBUINTE.....:SUPER POSTO PALMEIRA LTDA  
 CADASTRO ANTERIOR.:6960-0  
 CADASTRO ATUAL...:696000  
 ENDEREÇO.....:AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS 2205 CENTRO  
 INSCRIÇÃO.....:151792836  
 CNPJ/CPF.....:83.838.839/0001-20  
 PROTOCOLO.....:7022018

C E R T I F I C A

CONFORME SOLICITAÇÃO PROTOCOLADA SOB NUMERO ACIMA IDENTIFICADO, VISTO QUE CONSTA NOS ARQUIVOS PREFEITURA MUNICIPAL E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR AS DÍVIDAS POSTERIORMENTE APURADAS MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDA, CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE(M) DÉBITO(S) DE ALVARÁ NESTA REPARIÇÃO REFERENTE EXCLUSIVAMENTE AO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO PELO NUMERO DE CADASTRO E INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA.

FINALIDADE:REGULARIZAÇÃO  
 VALIDADE :31 de Dezembro de 2018  
 OBSERVAÇÃO:

A SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL CERTIFICA E EXPEDI A PRESENTE CERTIDÃO EM DUAS VIAS DE IGUAL FORMA E TEOR, SEM EMENDAS, RASURAS E BORRÕES.  
 MUNICÍPIO DE CASTANHAL, EM 07/02/2018.

  
 \_\_\_\_\_  
 COORDENADOR

  
 \_\_\_\_\_  
 KARLAN VACCARI CALDEIRA  
 SECRETARIO DE FINANÇAS

Emissor: Eliana Farias dos Santos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPER POSTO PALMEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.838.839/0001-20

Certidão nº: 153334546/2018

Expedição: 05/07/2018, às 14:06:09

Validade: 31/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SUPER POSTO PALMEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.838.839/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 01/2018/ART-CMC**

**VALIDADE:12 (doze) meses.**

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, a CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora LUCIANA CASTANHEIRA SALES, portadora da Carteira de Identidade n.º 1751502 – SSP/PA e CPF n.º 297.807.302-06, com competência para assinar acordos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamento o SRP); do Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014; e do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP, para Registro de Preços, n.º 01/2018-CMC, conforme Ata publicada em 16/03/2018 e homologada no dia 22/03/2018.

Resolve pactuar o REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento de combustíveis (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), sob demanda, para aquisições futuras e eventuais dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa SUPER POSTO PALMEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.838.839/0001-20, com sede Avenida Presidente Vargas, 2205 – Centro, CEP 68.740-970 / Castanhal - Pará, neste ato representado pelo Senhor GUILHERME YUJI FUKAMIZU SAITO, portador da Cédula de Identidade n.º 1782438 – SSP-PA e CPF n.º 264.143.412-15, doravante denominada FORNECEDORA, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Esta ARP tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de combustíveis, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, a Câmara Municipal de Castanhal, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

Termo de Referência – Anexo I – do Edital, para abastecer os veículos pertencentes a sua frota, inclusive locados e/ou cadastrados, pelo período de 01 (um) ano.

- 1.2. A FORNECEDORA, quando solicitado deverá atender às demandas, eventuais e futuras, nas condições estabelecidas e especificações constantes do Edital de Pregão Presencial SRP N.º 01/2018-CMC, do Termo de Referência e da sua Proposta de Preço Final, documentos que independentemente de transcrição, fazem parte desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP).
- 1.3. Os valores registrados obedecem aos seguintes especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Ipiranga	LT	80.000	R\$4,15	R\$332.000,00
2	ÓLEO DIESEL S-10 COMUM	Ipiranga	LT	10.000	R\$3,58	R\$35.800,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$367.800,00</b>

- 1.3. A existência de Preço registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 2.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Castanhal.
- 2.2. Não há órgãos participantes.
- 2.3. As adesões à ata de registro de Preço são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de Preço para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 2.4. As aquisições adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de Preço.
- 2.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de Preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.
- 4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos Preço registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de Preço e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

- 4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.5. Não cabe repactuação ou reajuste de Preço da contratação.
- 4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preço aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

- 5.1. O cancelamento do Registro de Preço dos signatários desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 5.2. O registro de Preço poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:
- 5.2.1. descumprir as condições nela constantes;
- 5.2.2. recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.2.3. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.2.4. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.2.5. for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 5.3. O órgão responsável pelo Registro de Preço também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 5.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
- 5.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.
- 5.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 5.6.1 ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Câmara Municipal de Castanhal a aplicação das penalidades previstas no Edital.



**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante
  - a) instrumento contratual;
  - b) emissão de nota de empenho de despesa ou
  - c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, (b) assinar o Instrumento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preço.
- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.4. A FORNECEDORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento.
- 6.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do instrumento.
- 6.6. A FORNECEDORA deverá manter durante toda a execução do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. A existência de percentual registrado não obriga a Câmara Municipal de Castanhal a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.
- 6.8. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, da Autorização de Fornecimento da unidade requisitante da Câmara Municipal de Castanhal, decorrente da Ata de Registro de Preço.
- 6.9. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida autorização para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.
- 6.10. A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Câmara Municipal de Castanhal, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

disposto na sub-cláusula anterior.

- 6.11. Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preço, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 6.12. Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer os produtos nas quantidades definidas no subitem 1.2. desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, sua proposta de preços final e nesta Ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA DOS ITENS**

- 7.1. O prazo de entrega dos itens, será imediata, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento / Requisição / Pedido. A entrega dos produtos deverá ser, em conformidade com a solicitação da Câmara Municipal de Castanhal, através da Autorização de Fornecimento / Requisição / Pedido.
- 7.2. Correrão por conta dos signatários da Ata de Registro de Preços todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 7.3. O(s) produto(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela Câmara Municipal de Castanhal, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

- 8.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, seus signatários ficam obrigados a manter os preços oferecido neste Pregão para o(s) produto(s) constante(s) no subitem 1.2. deste Edital.
- 8.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos signatários da Ata de Registro de Preços, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas.
- 8.3. É vedada a alteração dos preços registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 8.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Castanhal manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do(s) produto(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados por meio deste Pregão com os preços praticados no mercado.
  - 8.4.1. A Câmara, em caso de comprovação que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados,



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

8.4.2. A Câmara, em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procederá à aquisição do(s) produto(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

9.1. São obrigações da Câmara Municipal de Castanhal:

- 9.1.1. permitir o acesso de funcionários dos signatários da Ata de Registro de Preços às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais;
- 9.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 9.1.4. efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do(s) produto(s), a fim de averiguar a vantagem de contratar via Registro de Preços;
- 9.1.5. efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) produto(s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.6. fazer solicitação por escrito para que sejam fornecidos os produtos;
- 9.1.7. fiscalizar os produtos fornecidos pela Contratação;
- 9.1.8. comunicar oficialmente aos signatários da Ata de Registro de Preços quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 10.2. Caberá a cada um dos signatários da Ata de Registro de Preços, para a perfeita execução do fornecimento do(s) produto(s) descrito(s) neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 10.2.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
  - 10.2.2. indicar o(s) responsável(is) por representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços;
  - 10.2.3. efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos e da Ata de Registro de Preços;
  - 10.2.4. executar diretamente a Ata de Registro de Preços, sem transferência de



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

- responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Castanhal;
- 10.2.5. ser responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Castanhal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) produto(s) em apreço;
- 10.2.6. ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara Municipal de Castanhal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;
- 10.2.7. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Castanhal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento dos produtos.
- 10.2.8. comunicar por escrito à Câmara Municipal de Castanhal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.2.9. emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos;
- 10.2.10. observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização do(s) produto(s), e manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Pregão e em seus Anexos e na Ata de Registro de Preços.
- 10.3. Adicionalmente, cada um dos signatários da Ata de Registro de Preços deve:
- 10.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Castanhal;
- 10.3.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Castanhal;
- 10.3.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.3.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais das contratações decorrentes deste Pregão.
- 10.3.5 a inadimplência de signatários da Ata de Registro de Preços, com referência aos encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Castanhal, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual os signatários da Ata de Registro de Preços renunciaram expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Castanhal.



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

- 10.4. Deverá cada signatário da Ata de Registro de Preços observar, ainda, o seguinte:
- 10.4.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Castanhal, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
  - 10.4.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Castanhal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

- 11.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
- 11.1.1. Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado;
  - 11.1.2. Nenhum pagamento será efetuado os signatários da Ata de Registro de Preços enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 11.2. A Câmara Municipal de Castanhal só receberá as notas fiscais até o dia 20 de cada mês. Os pedidos solicitados que não possam ser faturados até esta data deverão ser faturados a partir do 1º dia útil do mês seguinte.
- 11.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal (válida), confirmação da entrega do material e da qualidade exigida, acompanhada de cópia da Autorização de Fornecimento / Requisição / Pedido da Câmara Municipal de Castanhal, desde que seguido pelos documentos fiscais (Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta), Certidão Negativa do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).
- 11.3.1. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de cobrança bancária ou depósito em conta corrente. Indicar na proposta o nome do banco / agência / número da conta corrente bancária e praça de pagamento.
- 11.4. Constatando-se, junto aos sites que emitem as certidões, a situação de irregularidade do(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Castanhal.
- 11.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal de Castanhal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.6. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal de Castanhal deverá adotar as



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços a ampla defesa.

- 11.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Instrumento, caso ao(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços não regularize(m) sua situação junto aos órgãos pertinentes.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Câmara Municipal de Castanhal, não será rescindido o Instrumento em execução com o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços.
- 11.9. A Nota Fiscal, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos produtos fornecidos e em conformidade com os preços contratados.
- 11.10. Os produtos, cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.
- 11.11. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados ao(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da representação da fatura devidamente corrigida.
- 11.12. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados ao(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 11.13. O aceite dos produtos entregues por força desta contratação será feito mediante ateste da Nota Fiscal, correspondendo tão somente aos produtos efetivamente entregues. Em hipótese alguma serão pagos produtos não entregues.
- 11.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços providencie(m) as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Câmara Municipal de Castanhal.
- 11.15. Nos termos do artigo 36, § 6º, da IN SLTI nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços:
  - a) não produziu os resultados acordados;
  - b) deixou de entregar os produtos contratados, ou não os entregou com a qualidade mínima exigida.
- 11.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

- 11.17. A nota fiscal não aprovada será devolvida ao signatário da Ata de Registro de Preços para as necessárias correções, apontando-se as causas que motivaram sua rejeição, passando a se calcular o prazo definido, a partir da data em que a nota for reapresentada.
- 11.18. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Castanhal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 11.19. A Câmara Municipal de Castanhal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário(s) da Ata de Registro de Preços.
- 11.20. O pagamento efetuado não isentará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 11.21. Quando do pagamento, se houver, será efetuada a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.
- 11.22. O(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.23. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Castanhal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA  
ARP**

- 12.1. O gerenciamento deste INSTRUMENTO, nos aspectos operacional e contratual,



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

caberá a Diretoria Administrativa e ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Castanhal, respectivamente, competindo-lhes:

- 12.1.1. Efetuar controle da FORNECEDORA, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do produto registrado;
- 12.1.2. Monitorar os preços do produto, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução daqueles preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;
- 12.1.3. Observar, durante a vigência do presente Instrumento, para que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 12.1.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- 12.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e no presente Instrumento, bem como comunicar as possíveis alterações ocorridas.
- 12.1.6. Caberá ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Castanhal realizar as pesquisas dos preços registrados, de forma a avaliar se esses preços se mantêm vantajosos, ou se os preços de mercado tornaram-se superiores aos preços registrados.
- 12.1.7. A fiscalização deste Instrumento será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Castanhal, através do Servidor Davi Augusto Freire Linhares, ao qual competirá comunicar qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos.
- 12.2. A Câmara Municipal de Castanhal reserva-se o direito de cobrar da FORNECEDORA e a FORNECEDORA obriga-se a fornecer a Câmara Municipal de Castanhal toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Instrumento, bem como a facilitar fiscalização do fornecimento dos produtos ora contratados.
- 12.3. A Câmara Municipal de Castanhal reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos fornecidos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Instrumento, caso a FORNECEDORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento.
- 12.4. A fiscalização da Câmara Municipal de Castanhal não diminui ou substitui as responsabilidades da FORNECEDORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.
- 12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Castanhal ou de seus servidores e prepostos.



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

- 12.6. O responsável pela Gestão do Instrumento terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do Instrumento quanto à qualidade desejada; comunicar a FORNECEDORA sobre descumprimento do Instrumento e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Castanhal a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais dos produtos fornecidos para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

- 13.1. À empresa vencedora que convocada, dentro do prazo estabelecido, para assinar o Instrumento e não o fizer, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:
- 13.1.1. Advertência;
  - 13.1.2. Multa;
  - 13.1.3. Suspensão temporária de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Castanhal pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.2. Da aplicação das penas definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.
- 13.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à FORNECEDORA as seguintes penalidades:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a. Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Câmara Municipal de Castanhal, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	Advertência escrita.
b. Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade	Multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação em atraso.



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

"Advertência".	
c. Pelo retardamento injustificado na execução do objeto.	Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, por dia de mora, até o vigésimo dia de atraso.
d. Pelo retardamento injustificado na execução do objeto, a partir do vigésimo dia de atraso.	A partir do vigésimo dia de atraso, essa multa será 0,50% (cinquenta décimos por cento). Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, à Câmara Municipal de Castanhal poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do instrumento e cancelamento do instrumento, combinada com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com à Câmara Municipal de Castanhal pelo prazo de até 02 (dois) anos.
e. Pela reincidência por mais de 02 (duas) vezes no retardamento injustificado na execução do objeto.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, à Câmara Municipal de Castanhal poderá decidir pela rescisão do instrumento, combinada com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com à Câmara Municipal de Castanhal pelo prazo de até 02 (dois) anos.
f. No caso de inadimplemento total das obrigações.	Cancelamento do instrumento e suspensão do direito de licitar ou contratar com à Câmara Municipal de Castanhal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- 13.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério da Câmara Municipal de Castanhal.
- 13.5. Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão a seu critério ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção.
- 13.6. As penalidades acima poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de demais medidas judiciais cabíveis, no entanto as multas não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor do Instrumento.
- 13.7. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data da intimação, não o fazendo a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.8. Ficará impedida de licitar e contratar com à Câmara Municipal de Castanhal, por período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a empresa que:
- 13.8.1. Apresentar documentos falsos ou falsificados;
- 13.8.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Instrumento;



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

- 13.8.3. Cometer falhas ou fraudes na execução do Instrumento;
- 13.8.4. For condenada definitivamente pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.8.5. Praticar atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Castanhal.
- 13.9. O cometimento de irregularidades na execução do Instrumento administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do Instrumento. A FORNECEDORA será notificada por correspondência, através de Aviso de Recebimento, a ser juntado ao respectivo processo administrativo.
- 13.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa da Câmara Municipal de Castanhal, e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.
- 13.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a FORNECEDORA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal de Castanhal, decorrente das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA**

- 14.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:
- 14.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 14.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Castanhal;
- 14.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 14.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 15.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

Preço, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

- 15.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 5.450/05, do Decreto n.º 3.555/00, do Decreto n.º 7.892/13, do Decreto n.º 3.722/01, da Lei Complementar n.º 123/06, e da Lei n.º 8.666/93, subsidiariamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências ou litígios decorrentes da execução deste Instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

CASTANHAL  
CAMARA  
MUNICIPAL:05111  
372000109

Assinado de forma digital  
por CASTANHAL CAMARA  
MUNICIPAL:0511137200010  
9  
Dados: 2018.03.26 11:41:37  
-03'00'

Castanhal/PA, 23 de março de 2018.

SUPER POSTO  
PALMEIRA  
LTDA:838388390001  
20

Assinado de forma digital por SUPER POSTO  
PALMEIRA LTDA:83838839000120  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=CASTANHAL,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERAMA,  
cn=SUPER POSTO PALMEIRA  
LTDA:83838839000120  
Dados: 2018.03.23 14:38:33 -03'00'

**LUCIANA CASTANHEIRA SALES**  
Presidente

**Câmara Municipal de Castanhal**  
Representante do Órgão

LUCIANA  
CASTANHEIRA  
SALES:29780730206

Assinado de forma digital  
por LUCIANA CASTANHEIRA SALES  
SALES:29780730206  
Dados: 2018.03.26 11:42:32  
-03'00'

**GUILHERME YUJI FUKAMIZU SAITO**  
Administrador da Sociedade  
Super Posto Palmeira Ltda.  
CNPJ n.º 83.838.839/0001-20  
Representante da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

**CLÁUDIO DE LOIOLA NORONHA**  
CPF n.º 009.062.910-89

**EDIR GOMES DE FREITAS**  
CPF n.º 607.132.752-00



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

**CONTRATO N.º 002/2018-CMC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO,  
MEDIANTE A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS N.º 01/2018/ART-CMC, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CASTANHAL E A  
EMPRESA SUPER POSTO PALMEIRA  
LTDA, PARA FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E  
ÓLEO DIESEL S-10).**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **Luciana Castanheira Sales**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.751.502 - SSP/PA e CPF n.º 297.807.302-06, com competência para assinar Contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e do outro lado, a empresa **SUPER POSTO PALMEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.838.839/0001-20, com sede a Avenida Presidente Vargas, 2205 – Centro, CEP: 68.740-970 / Castanhal – Pará, doravante neste instrumento denominada simplificada **CONTRATADA OU FORNECEDORA**, representada neste ato pelo Senhor **Guilherme Yuji Fukamizu Saito**, portador da C.I. n.º 1.782.438 - SSP/PA e CPF n.º 264.143.412-15, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Combustível (**GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10**), que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta no Processo 002/002/DA/CMC/2018, do Pregão Presencial SRP n.º 01/2018-CMC e da **Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ART-CMC**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que se reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

- 1.1. Este Contrato decorre da Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ART-CMC, originária da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP n.º 01/2018-CMC, homologada pela autoridade superior em 22/03/2018 e devidamente publicada na Imprensa Oficial do Estado em 26/03/2018.
- 1.2. Além das disposições constantes na Lei 8.666/93, este Contrato submete-se a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais regras de Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem



### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA de Combustível (**GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10**), para a Câmara Municipal de Castanhal, com fornecimento de forma eventual e parcelada, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial SRP n.º 01/2018-CMC, bem como, a Proposta de Preço Final e a Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ART-CMC, firmada pela CONTRATADA, documentos que independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato.
- 2.2. Havendo divergência de disposições entre o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preço, o Contrato e a Proposta de Preço Final da Vencedora; as disposições do Edital de Pregão Presencial SRP n.º 001/2018-CMC prevalecerão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO QUANTITATIVO DE TRANSAÇÕES**

- 3.1. O valor global estimado para o custeio do objeto contratual, previsto na Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ART-CMC, para 50% (cinquenta por cento) do referido objeto é de R\$183.900,00 (cento e oitenta e três mil e novecentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, pelo fornecimento de Combustível (**GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10**) abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Ipiranga	LT	40.000	R\$4,15	R\$166.000,00
2	ÓLEO DIESEL S-10 COMUM	Ipiranga	LT	5.000	R\$3,58	R\$17.900,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$183.900,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos valores estabelecidos nesta cláusula, estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente Contrato, sendo o seu valor fixo e irrevogável pelo período de 01 (um) ano conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

- 4.1. O Combustível (**GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10**) objeto do presente Contrato será fornecido parceladamente, na forma a seguir:
- 4.1.1 Os itens deverão ser entregues somente mediante “Autorização de Fornecimento – AF” emitido pela Câmara Municipal de Castanhal.
- 4.1.2 O prazo de entrega dos itens, sob demanda, será imediato a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/ Requisição/ Pedido.
- 4.2. O Combustível (**GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10**) deverá ser providenciado de conformidade com as especificações constantes do Edital/Termo de Referência, seguindo os padrões de qualidade e quantidades solicitadas, etc.



### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1** Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
- 5.1.1** Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado, acompanhada das requisições da Câmara Municipal de Castanhal que foram atendidas, as quais atestaram o referido recebimento;
- 5.1.2** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 5.2** A Câmara Municipal de Castanhal só receberá as notas fiscais até o dia 20 de cada mês. Os pedidos solicitados que não possam ser faturados até esta data deverão ser faturados a partir do 1º dia útil do mês seguinte.
- 5.3** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal (válida), confirmação da entrega do material e da qualidade exigida (Atestado de Recebimento e Aprovação), acompanhada de cópia da Autorização de Fornecimento / Requisição / Pedido da Câmara Municipal de Castanhal, desde que seguido pelos documentos fiscais (Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta), Certidão Negativa do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).
- 5.3.1** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, por ordem bancária.
- 5.4** Constatando-se, junto aos sites que emitem as certidões, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Castanhal.
- 5.5** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal de Castanhal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.6** Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal de Castanhal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.7** Havendo o efetivo fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.
- 5.8** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Câmara Municipal de Castanhal, não será rescindido o Contrato de fornecimento com a CONTRATADA.
- 5.9** A Nota Fiscal, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

- necessárias à conferência dos produtos fornecidos e em conformidade com os preços contratados.
- 5.10** Os produtos, cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.
- 5.11** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados a CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da representação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 5.12** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados a CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 5.13** O aceite dos produtos entregues por força desta contratação será feito mediante ateste da Nota Fiscal, correspondendo tão somente aos produtos efetivamente entregues. Em hipótese alguma serão pagos produtos não entregues.
- 5.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Câmara Municipal de Castanhal.
- 5.15** Nos termos do artigo 36, § 6º, da IN SLTI nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- a) não produziu os resultados acordados;
  - b) deixou de fornecer os produtos contratados, ou não os entregou com a qualidade mínima exigida.
- 5.16** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.17** A nota fiscal não aprovada será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, apontando-se as causas que motivaram sua rejeição, passando a se calcular o prazo definido, a partir da data em que a nota for reapresentada.
- 5.18** No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Castanhal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.19** A Câmara Municipal de Castanhal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 5.20** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 5.21** Quando do pagamento, se houver, será efetuada a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.
- 5.22** O(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 5.23 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Castanhal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 Os recursos orçamentários para o custeio do fornecimento do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Castanhal:

Unidade Orçamentária	Descrição
ÓRGÃO 10 – Câmara Municipal de Castanhal 01 031 0059 2.118 – Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

- 7.1. São obrigações da Câmara Municipal de Castanhal:
- 7.1.1. permitir o acesso de funcionários dos signatários da Ata de Registro de Preços às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais;
  - 7.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários da Ata de Registro de Preços;
  - 7.1.3. impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
  - 7.1.4. efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do(s) produto(s), a fim de averiguar a vantagem de contratar via Registro de Preços;
  - 7.1.5. efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) produto(s), desde que



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e da Ata de Registro de Preços;

7.1.6. fazer solicitação por escrito para que sejam fornecidos os produtos;

7.1.7. fiscalizar os produtos fornecidos pela Contratação;

7.1.8. comunicar oficialmente aos signatários da Ata de Registro de Preços quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Assinar este Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.
- 8.2 Fornecer o produto solicitado conforme especificação/marca e preço registrados e na forma requerida na Autorização de Fornecimento, atendendo às especificações técnicas que constam no Edital de Pregão Presencial SRP n.º 001/2018-CMC, bem como, na proposta de preço final, na ata de registro de preço e no presente Contrato.
- 8.3 Responder integralmente por perdas e danos que vierem a ser causados a Câmara Municipal de Castanhal ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, em relação aos produtos fornecidos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.4 Manter durante a execução do Contrato e vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- 8.5 Os itens deverão ser entregues somente mediante “Autorização de Fornecimento – AF” emitida pela Câmara Municipal de Castanhal.
- 8.6 O prazo de entrega dos itens será imediato, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/ Requisição/ Pedido.
- 8.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 8.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Castanhal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 8.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais constantes na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Castanhal.
- 8.10 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto desta licitação, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Castanhal.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

- 9.1 A CONTRATADA deverá recolher, em nome da Câmara Municipal de Castanhal, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, uma das garantias abaixo elencadas, previstas no art. 56, § 1º, I, II, III, da Lei nº 8.666/93 - Licitações e Contratos Administrativos,



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do Contrato:

9.1.1 Caução em dinheiro: A caução em dinheiro será efetuada junto à Agência e Conta Corrente da Câmara Municipal de Castanhal. Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá tão somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança, a contar da data do depósito até o seu efetivo levantamento.

9.1.2 Fiança bancária: A fiança bancária será formalizada através de carta de fiança fornecida por instituição bancária e deverá estar registrada em cartório competente, e obrigatoriamente deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao prazo de vigência do Contrato;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;
- c) Expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

9.1.3 Seguro garantia: O seguro garantia deverá atender aos requisitos da legislação aplicável, bem como a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

- 9.2 O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias, deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Castanhal no prazo máximo estipulado no item 8.1, sob pena de rescisão contratual, estando passível de aplicação da multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor anual do Contrato e aplicação da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Castanhal por período de até 2 (dois) anos.
- 9.3 Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato que vier a ser firmado com a licitante vencedora, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato. Ficam mantidas a aplicação das penalidades previstas no item 8.2 para os períodos de prorrogação, se não cumprida a obrigação da prestação da garantia.
- 9.4 Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do Contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.
- 9.5 A garantia depositada poderá, a critério da Câmara Municipal de Castanhal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.
- 9.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, de forma que não mais represente 2% (dois por cento) do valor global estimado do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que foi notificada pela Câmara Municipal de Castanhal.
- 9.7 A garantia deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas.
- 9.8 A garantia escolhida pela empresa CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do Contrato, com a anuência da Câmara Municipal de Castanhal, observadas as modalidades previstas no neste instrumento contratual.
- 9.9 A garantia prestada pela empresa CONTRATADA será liberada em até 15 (quinze) dias após o término do Contrato, após os descontos devidos correspondentes a multas e



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

obrigações contratuais não cumpridas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 10.1 O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 31 de Dezembro de 2018 contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Câmara Municipal de Castanhal e/ou imprensa oficial.
- 10.2 A fluência do prazo de vigência de que trata o subitem anterior, apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento/requisição, e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, ou o fim da vigência deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1 É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1 O gerenciamento deste CONTRATO, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Diretoria Administrativa e ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Castanhal, respectivamente, competindo-lhes:
- 12.1.1 Efetuar controle da FORNECEDORA, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- 12.1.2 Monitorar os preços dos produtos, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução daqueles preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;
- 12.1.3 Observar, durante a vigência do presente Contrato, para que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 12.1.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- 12.1.5 Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e no presente Contrato, bem como comunicar as possíveis alterações ocorridas.
- 12.1.6 Caberá ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Castanhal realizar as pesquisas dos preços registrados, de forma a avaliar se esses preços se mantêm vantajosos, ou se os preços de mercado tornaram-se superiores aos preços registrados.
- 12.1.7 A fiscalização deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Castanhal, através do Servidor Davi Augusto Freire Linhares, ao qual competirá comunicar qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos.
- 12.2 A Câmara Municipal de Castanhal reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a

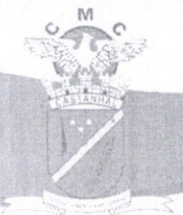


**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

- CONTRATADA obriga-se a fornecer a Câmara Municipal de Castanhal toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar fiscalização do fornecimento dos produtos ora contratados.
- 12.3 A Câmara Municipal de Castanhal reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos fornecidos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.
- 12.4 A fiscalização da Câmara Municipal de Castanhal não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.
- 12.5 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Castanhal ou de seus servidores e prepostos.
- 12.6 O responsável pela Gestão do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Castanhal a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais dos produtos fornecidos para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 13.1 O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- 13.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal de Castanhal deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- 13.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Castanhal poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
- 13.4 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, segundo levantamento feito pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Castanhal
- 13.5 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Câmara Municipal Castanhal para determinado item.
- 13.6 Os pagamentos terão como base as quantidades efetivamente entregues, multiplicadas pelo preço unitário do item conforme Ata de Registro de Preço nº \_\_\_/2018, que faz parte integrante deste Contrato.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

14.1 Os preços registrados poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**14.1.1 Por iniciativa da Administração:**

14.1.1.1 Quando a FORNECEDORA descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;

14.1.1.2 Não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado pelo mercado;

14.1.1.3 Quando, justificadamente, não for mais do interesse da Câmara Municipal de Castanhal.

14.1.1.4 Pelo fornecimento de combustíveis com especificações diferentes das dos preços registrados, e sem a qualidade reconhecida pelo mercado.

**14.1.2 Por iniciativa da FORNECEDORA:**

14.1.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovando estar a FORNECEDORA impossibilitada de cumprir os requisitos do Contrato de Registro de Preço;

14.1.2.2 Caso a Câmara Municipal de Castanhal suspenda o fornecimento, por ordem escrita, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.2.3 Atraso de pagamento devido pela Câmara Municipal de Castanhal, com prazo superior a 60 (sessenta) dias. Salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a FORNECEDORA será informada por correspondência com AR - Aviso de Recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo do Contrato.

14.3 No caso do endereço da FORNECEDORA ser ignorado, incerto, ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Portal do Câmara Municipal de Castanhal, considerando-se cancelado o preço registrado.

14.4 No caso de não aceitação da solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados poderá a Câmara Municipal de Castanhal, aplicar as penalidades previstas nesta Ata por inadimplemento de cláusulas.

14.5 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da FORNECEDORA relativas ao respectivo registro.

14.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar o Contrato, a Câmara Municipal de Castanhal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO**



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

- 15.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:  
15.1.1 Os produtos gasolina comum e óleo diesel S-10, quando requisitados devem ser entregues imediatamente no momento da apresentação da respectiva requisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

- 16.1 À empresa vencedora que convocada, dentro do prazo estabelecido, para assinar o Contrato e não o fizer, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:  
16.1.1 Advertência;  
16.1.2 Multa;  
16.1.3 Suspensão temporária de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Castanhal pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 16.2 Da aplicação das penas definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.
- 16.3 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>PENALIDADE</b>
a. Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Câmara Municipal de Castanhal, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	Advertência escrita.
b. Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade “Advertência”.	Multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação em atraso.
c. Pelo retardamento injustificado na execução do objeto.	Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, por dia de mora, até o vigésimo dia de atraso.
d. Pelo retardamento injustificado na execução do objeto, a partir do vigésimo dia de atraso.	A partir do vigésimo dia de atraso, essa multa será 0,50% (cinquenta décimos por cento). Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, à Câmara Municipal de Castanhal poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato e cancelamento do contrato, combinada com a pena de



**PODER LEGISLATIVO**  
**CASTANHAL / PARÁ**

	suspensão do direito de licitar ou contratar com à Câmara Municipal de Castanhal pelo prazo de até 02 (dois) anos.
e. Pela reincidência por mais de 02 (duas) vezes no retardamento injustificado na execução do objeto.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, à Câmara Municipal de Castanhal poderá decidir pela rescisão do contrato, combinada com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com à Câmara Municipal de Castanhal pelo prazo de até 02 (dois) anos.
f. No caso de inadimplemento total das obrigações.	Cancelamento do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com à Câmara Municipal de Castanhal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- 16.4 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.
- 16.5 Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão a seu critério ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção.
- 16.6 As penalidades acima poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de demais medidas judiciais cabíveis, no entanto as multas não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 16.7 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data da intimação, não o fazendo a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.8 Ficará impedida de licitar e contratar com à Câmara Municipal de Castanhal, por período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a empresa que:
- 10.8.1 Apresentar documentos falsos ou falsificados;
  - 10.8.2 Praticar atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
  - 10.8.3 Cometer falhas ou fraudes na execução do Contrato;
  - 10.8.4 For condenada definitivamente pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.8.5 Praticar atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com à Câmara Municipal de Castanhal.
- 16.9 O cometimento de irregularidades na execução do Contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do Contrato. A CONTRATADA será notificada por correspondência, através de Aviso de Recebimento, a ser juntado ao respectivo processo administrativo.
- 16.10 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa do CONTRATANTE, e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.
- 16.11 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA



de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal de Castanhal, decorrente das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 17.1 Constitui motivo para a rescisão da contratação:
- 17.1.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da FORNECEDORA, assegurará à Câmara Municipal de Castanhal o direito de rescindi-lo, mediante notificação.
  - 17.1.2 O atraso injustificado na entrega dos combustíveis requisitados, bem como a interrupção do fornecimento desses produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Castanhal;
  - 17.1.3 O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Câmara Municipal de Castanhal.
  - 17.1.4 Nos casos em que a FORNECEDORA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetada e que a FORNECEDORA mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.
  - 17.1.5 Na cessão ou transferência, parcial ou total do objeto contratual.
  - 17.1.6 Na subcontratação do objeto contratual.
  - 17.1.7 No desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores.
  - 17.1.8 Na decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
  - 17.1.9 Na dissolução da sociedade.
  - 17.1.10 Na alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato.
  - 17.1.11 Razões de interesse administrativo da Câmara Municipal de Castanhal.
  - 17.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 17.2 A rescisão do Contrato poderá ocorrer ainda nas seguintes condições:
- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo nos autos do processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS**

- 18.1 Este Contrato decorre da Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ART-CMC, originária da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP n.º 01/2018-CMC; pela Proposta de Preços Final apresentada pela CONTRATADA e pelos documentos relacionados com a



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

fase de habilitação e demais documentos que integram o referido processo licitatório, com obrigação de serem cumpridas todas as condições ali estabelecidas.

- 18.2 Havendo divergências entre as disposições contidas nos documentos referidos no subitem anterior, de natureza técnica, e as disposições deste Contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias às correções.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INCIDÊNCIAS**

19.1 Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA como definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

20.1 A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

I. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

II. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias a este Contrato serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

21.2 Respeitadas as cláusulas contratuais, cabe ressaltar que os casos omissos serão resolvidos entre as partes, em comum acordo, conforme a Lei nº 8.666/93 - Licitações e Contratos Administrativos ou, ainda, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

21.3 Este Contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou supressão do quantitativo do objeto licitado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, caso seja necessário e acordado entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências ou litígios decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

22.2 E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

CASTANHAL  
CAMARA  
MUNICIPAL:051  
11372000109

Assinado de forma digital  
por CASTANHAL CAMARA  
MUNICIPAL:05111372000  
109  
Dados: 2018.03.26  
13:08:07 -03'00'

LUCIANA  
CASTANHEIRA  
SALES:2978073020  
6  
LUCIANA CASTANHEIRA SALES  
Presidente  
Câmara Municipal de Castanhal  
Representante do Órgão

Assinado de forma digital  
por LUCIANA CASTANHEIRA  
SALES:29780730206  
Dados: 2018.03.26 13:08:51  
-03'00'

Castanhal/PA, 26 de março de 2018.  
SUPER POSTO  
PALMEIRA  
LTDA:838388390001  
20

Assinado de forma digital por SUPER POSTO  
PALMEIRA LTDA:83838839000120  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,  
l=CASTANHAL, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,  
ou=AR SERAMA, cn=SUPER POSTO  
PALMEIRA LTDA:83838839000120  
Dados: 2018.03.26 11:39:03 -03'00'

GUILHERME YUJI FUKAMIZU SAITO  
Administrador da Sociedade  
Super Posto Palmeira Ltda.  
CNPJ n.º 83.838.839/0001-20  
Representante da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

CLÁUDIO DE LOIOLA NORONHA  
CPF n.º 009.062.910-89

EDIR GOMES DE FREITAS  
CPF n.º 607.132.752-00



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

**CONTRATO N.º 002/2018-CMC (Processo n.º 002/002/DA/CMC/2018)**  
**TERMO DE ADITAMENTO: 1º / 2018 (Processo n.º 015/015/DA/CMC/2018)**

JOELMA DE  
NAZARE  
ARAUJO  
FERREIRA:4633  
2642220

Assinado de forma  
digital por JOELMA DE  
NAZARE ARAUJO  
FERREIRA:4633264222  
0  
Dados: 2018.06.29  
12:46:51 -03'00'

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO  
(PROCESSO 015/015/DA/CMC/2018)  
AO CONTRATO N.º 002/2018-CMC,  
DE 26 DE MARÇO DE 2018,  
ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS N.º 01/2018/ART-CMC  
(PROCESSO N.º  
002/002/DA/CMC/2018) CELEBRADO  
PELA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CASTANHAL E PELA EMPRESA  
SUPER POSTO PALMEIRA LTDA,  
QUE TEM POR OBJETO O  
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL  
(GASOLINA COMUM E ÓLEO  
DIESEL S-10).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **Luciana Castanheira Sales**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.751.502 - SSP/PA e CPF n.º 297.807.302-06, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e do outro lado, a empresa **SUPER POSTO PALMEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.838.839/0001-20, com sede a Avenida Presidente Vargas, 2205 – Centro, CEP: 68.740-970 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Guilherme Yuji Fukamizu Saito**, portador da C.I. n.º 1.782.438 - SSP/PA e CPF n.º 264.143.412-15; acordam e ajustam o presente Termo de Aditamento ao Contrato n.º 002/2018-CMC, de 26 de março de 2018, oriundo da Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ART-CMC, decorrente do Pregão Presencial SRP n.º 01/2018-CMC, que é regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta no Processo n.º 002/002/DA/CM/2018, referente ao fornecimento pela **CONTRATADA** de Combustível (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), para a Câmara Municipal de Castanhal, mediante as seguintes cláusulas e condições:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- 1.1 Fundamenta-se o presente TERMO DE ADITAMENTO na Solicitação de Alteração Contratual via Diretoria Administrativa, Memorando n.º 354, de 21/05/2018; no Memorando n.º 353, de 21/05/2018, do Fiscal do Contrato; no Ofício da Empresa, de 18/05/2018; na Pesquisa de Mercado, formada por 03 (três) orçamentos, juntamente com a Planilha de Média de Preços, na Planilha de Cálculo de Reequilíbrio Econômico Financeiro; no Despacho de Autorização da Autoridade Superior, 22/05/2018; na Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, de 15/06/2018; no Parecer Jurídico, de 18/06/2018; no Parecer do Controle Interno, de 19/06/2018; no Termo de Ratificação, de 20/06/2018; no Contrato n.º 002/2018-CMC, de 26 de março de 2018, oriundo da Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ART-CMC, firmado entre as partes; no Edital do Pregão Presencial SRP n.º 01/2018-CMC, processado sobre o n.º 002/002/DA/CMC/2018; na Lei n.º 10.520/02 (Somente Pregão); na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O presente TERMO DE ADITAMENTO tem como objeto proceder à alteração do preço do **ITEM 1 (GASOLINA COMUM)**, a partir da data de assinatura deste Termo, em decorrência da oscilação dos preços de mercado demonstrada na Planilha de Cálculo de Reequilíbrio Financeiro, de acordo com o art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.1.1 O **ITEM 1 (GASOLINA COMUM)** passará de R\$4,15 (quatro reais e quinze centavos), para **R\$4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos)**, o valor unitário do litro.

N.º DO ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL (R\$)	VALOR A SER ACRESCIDO (R\$)	VALOR ÁPOS O REEQUILÍBRIO (R\$)
1	GASOLINA COMUM	4,15	0,33	4,48



- 2.2 Para as entregas subseqüente à data de assinatura deste Termo, aplicar-se-ão os novos valores registrados acima, a menos que o pedido de entrega tenha ocorrido antes do pedido de majoração dos preços, em conformidade com o Contrato n.º 002/2018-CMC, de 26 de março de 2018, oriundo da Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ART-CMC, decorrente do Pregão Presencial SRP n.º 01/2018-CMC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE ADITAMENTO**

- 3.1 O valor deste TERMO DE ADITAMENTO, para cobrir as despesas relativas à alteração contratual, é de **R\$8.079,32 (oito mil, setenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, correspondendo a **24.482,7759 Litros de Gasolina Comum (Saldo do Contrato) x R\$0,33 (trinta e três centavos) (Valor que será acrescido por litro)**, conforme fornecimento abaixo descritos:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE (SALDO)	ACRÉSCIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GASOLINA COMUM (Acréscimo)	LT	24.482,7759	R\$0,33	R\$8.079,32

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 Para atender às despesas do presente TERMO DE ADITAMENTO será emitido Nota de Empenho no montante de **R\$8.079,32 (oito mil, setenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações ou, ainda, novas determinações legais.
- 4.2 As despesas correrão à conta pelos seguintes elementos de despesas: Órgão 10 – Câmara Municipal de Castanhal; Funcional Programática – 01 031 0059 2.118 Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo e Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

### CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O presente TERMO DE ADITAMENTO decorre de autorização da Presidência da CONTRATANTE, exarada por Despacho de Gabinete datado de 22/05/2018, encontra amparo legal no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições do Contrato n.º 002/2018-CMC, de 26 de março de 2018, devendo ser observadas como verdade entre as partes pactuadas, pelo princípio jurídico do “pacto sunt servanda”, que rege os contratos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de até vinte dias da data da sua assinatura, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os fins jurídicos colimados.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DATA E ASSINATURAS

#### LOCAL E DATA:

CASTANHAL  
CAMARA  
MUNICIPAL:051  
11372000109

Assinado de forma digital  
por CASTANHAL CAMARA  
MUNICIPAL:051113720001  
09  
Dados: 2018.06.29  
10:15:34 -03'00'

Castanhal/PA, 21 de  
junho de 2018.

#### PELA CONTRATANTE

LUCIANA  
CASTANHEIRA  
SALES:2978073  
0206

Assinado de forma  
digital por LUCIANA  
CASTANHEIRA  
SALES:29780730206  
Dados: 2018.06.29  
10:16:12 -03'00'

Luciana Castanheira  
Sales  
Vereadora / Presidente

#### PELA CONTRATADA

SUPER POSTO  
PALMEIRA  
LTDA:83838839  
000120

Assinado de forma digital por SUPER  
POSTO PALMEIRA  
LTDA:83838839000120  
Df: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,  
ln=CASTANHAL, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e=CNPJ A3, ou=AR SERAMA, ou=SUPER  
POSTO PALMEIRA  
LTDA:83838839000120  
Dados: 2018.06.21 15:41:52 -03'00'

Guilherme Yuji Fukamizu  
Saito  
Administrador da  
Sociedade



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

**TESTEMUNHAS:**

TESTEMUNHA 01:

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 02:

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

CONTRATO N.º 002/2018-CMC (Processo n.º 002/002/DA/CMC/2018)  
TERMO DE ADITAMENTO: 2º / 2018 (Processo n.º 026/026/DA/CMC/2018)

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO  
(PROCESSO 026/026/DA/CMC/2018)  
AO CONTRATO N.º 002/2018-CMC,  
DE 26 DE MARÇO DE 2018,  
ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS N.º 01/2018/ARP-CMC  
(PROCESSO N.º  
002/002/DA/CMC/2018) CELEBRADO  
PELA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CASTANHAL E PELA EMPRESA  
SUPER POSTO PALMEIRA LTDA,  
QUE TEM POR OBJETO O  
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL  
(GASOLINA COMUM E ÓLEO  
DIESEL S-10 COMUM).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **Luciana Castanheira Sales**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.751.502 - SSP/PA e CPF n.º 297.807.302-06, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e do outro lado, a empresa **SUPER POSTO PALMEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.838.839/0001-20, com sede a Avenida Presidente Vargas, 2205 – Centro, CEP: 68.740-970 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Guilherme Yuji Fukamizu Saito**, portador da C.I. n.º 1.782.438 - SSP/PA e CPF n.º 264.143.412-15; acordam e ajustam o presente Termo de Aditamento ao Contrato n.º 002/2018-CMC, de 26 de março de 2018, oriundo da Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ARP-CMC, decorrente do Pregão Presencial SRP n.º 01/2018-CMC, que é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta no Processo n.º 002/002/DA/CM/2018, referente ao fornecimento pela CONTRATADA de Combustível (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 COMUM), para a Câmara Municipal de Castanhal, mediante as seguintes cláusulas e condições:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- 1.1 Fundamenta-se o presente TERMO DE ADITAMENTO na solicitação de Alteração Contratual via Diretoria Administrativa/Fiscal do Contrato, Memorando n.º 561, de 25/09/2018; no Despacho de Autorização da Autoridade Superior, 26/09/2018; na Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, de 02/10/2018; no Parecer Jurídico, de 02/10/2018; no Parecer do Controle Interno, de 03/10/2018; no Termo de Ratificação, de 04/10/2018; no Contrato n.º 002/2018-CMC, de 26 de março de 2018, no PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 002/2018-CMC, de 21 de junho de 2018, oriundo da Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ARP-CMC, firmado entre as partes; no Edital do Pregão Presencial SRP n.º 01/2018-CMC, processado sobre o n.º 002/002/DA/CMC/2018; na Lei n.º 10.520/02 (Somente Pregão); na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O presente TERMO DE ADITAMENTO tem como objeto o acréscimo de 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento) do montante de litros contratado do **ITEM 2 (ÓLEO DIESEL S-10 COMUM)**, correspondendo a 925 (novecentos e vinte e cinco) litros.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITAMENTO

- 3.1 O valor deste TERMO DE ADITAMENTO, para cobrir as despesas relativas ao acréscimo de 18,5% (dezoito inteiro e cinco décimos por cento) do montante contratado, é de R\$3.311,50 (três mil, trezentos e onze reais e cinquenta centavos), correspondendo a 925 (novecentos e vinte e cinco) litros. O valor unitário do litro do **ÓLEO DIESEL S-10 COMUM** é de R\$3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 Para atender às despesas do presente TERMO DE ADITAMENTO será emitido Nota de Empenho no montante de R\$3.311,50 (três mil, trezentos e onze reais e cinquenta centavos), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações ou, ainda, novas determinações legais.
- 4.2 As despesas correrão à conta pelos seguintes elementos de despesas: Órgão 10 – Câmara Municipal de Castanhal; Funcional Programática – 01 031 0059 2.118 Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo e Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 5.1 O presente TERMO DE ADITAMENTO decorre de autorização da Presidência da CONTRATANTE, exarada por Despacho de Gabinete datado de 26/09/2018, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, alínea b, §1º da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

- 6.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições do Contrato n.º 002/2018-CMC, de 26 de março de 2018, devendo ser observadas como verdade entre as partes pactuadas, pelo princípio jurídico do “pacto sunt servanda”, que rege os contratos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

- 7.1 O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato, na Imprensa Oficial, no prazo de até vinte dias da data da sua assinatura, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, com suas alterações posteriores.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os fins jurídicos colimados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DATA E ASSINATURAS**

**LOCAL E DATA:                      PELA CONTRATANTE                      PELA CONTRATADA**

Castanhal/PA, 08 de  
outubro de 2018.

Luciana Castanheira  
Sales  
Vereadora / Presidente

Guilherme Yuji Fukamizu  
Saito  
Administrador da  
Sociedade

**TESTEMUNHAS:**

**TESTEMUNHA 01:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 02:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_